



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E O ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE CURVELO.

TERMO DE FOMENTO Nº 031/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP 35790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Senhor Alair José de Oliveira Júnior, solteiro, Gestor de Políticas Públicas, inscrito no CPF sob o nº 123.XXX.XXX-05, Carteira de Identidade nº 1X.XXX.XX9, residente e domiciliado à Avenida Contorno, nº 234, Bairro Tibira, CEP: 35792-074, Curvelo/MG, conforme Decreto nº 4.418, de 08 de janeiro de 2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado, o **ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE CURVELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.994.425/0001-91, estabelecido nesta cidade, à Praça São Geraldo, nº 39, Centro, CEP: 35.790-393, Curvelo/MG, neste ato representado por sua Presidente, Anastácia Cíntia Amaral Nascimento, brasileira, divorciada, Advogada, inscrita no CPF sob o nº 012.XXX.XXX-96, Carteira de Identidade nº M-8.XXX.XX0 - SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Barão de Cocais, nº 353, Bairro Santa Rita, CEP: 35790-683, Curvelo/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, para auxílio nas despesas referentes à aquisição de materiais para decoração da barraca, gêneros alimentícios, pagamento de locações, contratação de serviços de terceiros para funcionamento da barraca do Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, no 42º Forró de Curvelo, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, a servidora municipal Gislaíne de Matos Santos, Matrícula nº 03727-2, portadora do RG nº 179XXXXXXXX070 – SSP/GO e CPF nº 437.XXX.XXX-34.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Curvelo;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno, do Conselho Municipal correspondente e do Tribunal de Contas de Minas Gerais aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, através de relatório de atendimento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.

5.2 – As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

- 6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco Caixa Econômica Federal, na Agência nº 0111, na Conta-Corrente nº 3481-7.
- 6.2 – Se houver rendimentos de ativos financeiros estes serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

- 7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
 - b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
 - c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 8.1 – Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução deste Instrumento, ou seja, até o dia 19 de agosto de 2024, segundo a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- 8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
- 8.3 – Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as partes, de





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

9.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 19 de julho de 2024.

9.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 19 de agosto de 2024, considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.

9.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES.

10.1 – Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

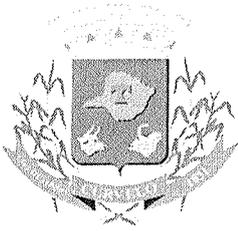
- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, quando exigido;
- j) realizar despesas com:
 1. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 2. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 3. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 4. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- l) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) multa;

d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% (cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

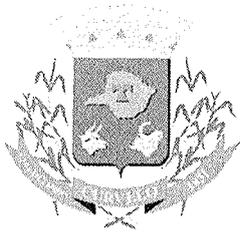
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS.

15.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento são estimadas em R\$30.000,00 (trinta mil reais), e correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.07.02.13.392.2719.2054.3.3.50.41.00-548-2.500.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

16.1 – O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 031/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, e na Lei Municipal nº 3.738, de 29 de abril de 2024, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Curvelo, 03 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO
Alair José de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE CURVELO
Anastátia Cíntia Amaral Nascimento
Presidente

Testemunhas:

Nome:
Gislaine de Matos Santos
CPF: Matrícula: 03727-2
Prefeitura de Curvelo

Nome:
Ivan Roberto da Paula Penna
CPF: Matrícula nº 6219-3
Administrador do Centro Cultural





Sociedade de
São Vicente de Paulo

Anexo I

Plano de Trabalho.

1 – Dados Cadastrais:

Razão Social / Entidade			CNPJ	
Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo			19.994.425/0001-91	
Endereço / sede:			Data da fundação:	
Praça São Geraldo 39			01/01/1960	
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:(038)	E-mail:
CURVELO	MG	35790-393	3721-2927	asilovelhicecurvelo@hotmail.com
Conta-corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
3481-7	Caixa Econômica	0111	CURVELO/MG	





Sociedade de
São Vicente de Paulo

	Federal		
Nome do Presidente: Anastácia Cintia Amaral Nascimento	CPF: 012.096.966-96	Carteira de Identidade e Órgão Expedidor M 8.911.990 – SSP/MG	
Endereço Residencial: Rua Barão de Cocais	Telefone: (38)99960-0809	CEP: 35790-683	
Estado civil: divorciada	Profissão: advogada	Data de vencimento do mandato: 30/12/2024	
E-mail: cintiamaral@yahoo.com.br			





Sociedade de
São Vicente de Paulo

2 – Descrição do objeto de Parceria:

Objeto de Parceria: Constitui objeto dessa parceria aquisição de materiais para decoração da barraca, pagamento de gêneros alimentícios, pagamento de locações e contratação de serviços de terceiros para funcionamento da barraca do no 42º Forró de Curvelo.

Período de Execução:

Início:

A partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

Término:

19/07/2024

Justificativa da proposição:

A participação no 42º Forró de Curvelo, que é uma festa reconhecida em nível nacional, que tem como diferencial o seu caráter beneficente e oferece a entidades a oportunidade de arrecadarem recursos financeiros através da exploração da venda de alimentação e bebidas durante o evento, sendo que essa arrecadação é aplicada diretamente nos diversos projetos sociais, educacionais e culturais desenvolvidos e ofertados gratuitamente pelas entidades. Além disso as entidades demonstram com suas decorações e culinárias típicas, a valorização da cultura e do folclore da região.





Sociedade de
São Vicente de Paulo

<p>Público alvo:</p> <p>Comunidade em geral e visitantes de todo Brasil.</p>

3 – Cronograma de execução (meta e etapa):

Meta:	Etapa:	Especificação:	Indicador Físico (atendidos):	
			Unidade:	Quantidade:
Participação no 42º Forró de Curvelo.	Celebração de Termo de Fomento entre a entidade e o Município de Curvelo com recebimento de recursos para pagamento de locações, gêneros alimentícios, ornamentação e contratação de serviços de terceiros para atendimento na barraca do Asilo da Velhice	Liberação de subvenção social para viabilização de participação da barraca do Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo (Casa dos Idosos), no 42º Forró de Curvelo, atendendo o público durante todo o evento, conforme determinação da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.	UD	Público flutuante media de 25.000 pessoas por dias.





Sociedade de
São Vicente de Paulo

	Desamparada de Curvelo (Casa dos Idosos)			
--	---	--	--	--

4 – Plano de Aplicação (R\$):

Natureza da Despesa:			
Especificação:	Administração Pública: R\$		
	Custeio	Investimento	Valor Total
-Ornamentação da barraca			
-Contratação de serviços de terceiros para funcionamento da barraca	30.000,00	—	30.000,00
-Aquisição de gêneros alimentícios			
-Locações diversas.			
Total Geral (valor por extenso): Trinta mil reais			

5 – Compromissos da Entidade





Sociedade de
São Vicente de Paulo

A entidade se compromete a:

- Até **19/08/2024**, apresentar prestação de contas completa, **com todas as entradas (inclusive doações, sendo elas financeiras ou não) e saídas referente às atividades relacionadas ao forró;**
- Cumprir com todas os protocolos previstos no projeto de combate e prevenção a incêndio e pânico;
- Cumprir com todos os protocolos e diretrizes da Vigilância Sanitária;
- Aplicar o valor recebido;

6 - Prestação de Contas

Prestação de contas referente ao repasse de R\$30.000,00 deverá ser **efetivada no prazo de 30 dias após o período de execução, data de execução: 19/07/2024, data da prestação de contas: 19/08/2024.**

Eventual saldo de recursos apurados na prestação de contas dos R\$30.000,00 serão restituídos ao Município, no prazo determinado.

7 – Cronograma de Desembolso:

Os recursos deste Plano de Trabalho serão liberados pelo Município de Curvelo, de acordo com a disponibilidade financeira em **única parcela**, mediante a apresentação de





Sociedade de
São Vicente de Paulo

"Planilha de Previsão de Custos" a ser entregue antecipadamente na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

8 – Monitoramento e avaliação:

Será feito através de visitas pela comissão específica, designada pelo Município, durante a realização do evento, devendo ser emitido relatório diário que ateste as condições de cumprimento deste Plano de Trabalho.

9 – Declaração:

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro para fins de prova junto ao Município de Curvelo, para efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desse poder.

Curvelo/MG, 08 de maio de 2024.

Anastácia Cintia Amaral Nascimento

Presidente





Sociedade de
São Vicente de Paulo

10 – Aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com a Lei Municipal nº. 3.738 de 29/04/2024, com o Decreto Municipal nº. 2.966 de 05/01/2017, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria de Fazenda, juntamente com a documentação necessária para elaboração do Termo de Fomento, conforme Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e posterior liberação dos recursos.

Curvelo/MG, 13 de maio de 2024


Alair José de Oliveira Júnior

Secretário de Cultura, Desporto,

Lazer e Turismo



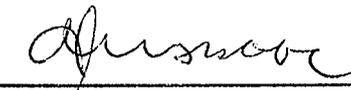


Sociedade de
São Vicente de Paulo

Cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Parcela única			
R\$30.000,00			

Curvelo, 08 de maio de 2024.



Presidente





